ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 13 / 09 / 2023
VISTO

Lei nº 2.319 De 12 de setembro de 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR OS RECURSOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO PARA PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar os recursos da assistência financeira complementar da União para pagamento do piso salarial nacional dos seguintes servidores efetivos e contratados do quadro da Secretaria de Saúde do Município:

**I** – enfermeiros;
**II** – técnicos de enfermagem;
**III** – auxiliares de enfermagem;
**IV** – parteiras.

**Parágrafo único.** O repasse de recursos de que trata o caput deste artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso salarial nacional da categoria, previsto na Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

**Art. 2º** O repasse de recursos de que trata o art. 1º desta Lei está condicionado ao recebimento dos recursos do Governo Federal,

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

**Parágrafo único.** Somente existirá obrigatoriedade de pagamento dos valores previstos no art. 1º desta Lei até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581/2023.

**Art. 3º** Não sendo suficientes os valores recebidos da assistência financeira complementar da União provenientes da Lei nº 14.581/2023 para equiparar a remuneração dos servidores ao piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, o Município realizará o rateio proporcional para os profissionais constantes no art. 1º, desta Lei, mesmo que tal rateio não atinja o valor do piso salarial nacional, conforme a Lei nº 14.434/2022.

**Art. 4º** Os valores definidos na Lei nº 14.434/2022 são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo único.** No âmbito deste Município, o repasse de recursos de que trata esta Lei será concedido, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo ao dia 1º de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de setembro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.09.13 09:13:26 -03'00'

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**